



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA N.º 260/2007

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO, EM 26/12/10, POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Marly Alves Alcântara
OAB/MG 13461-E
RG M7 384.993 SSP/MG

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS no Município de São José da Barra/MG e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inc. IV, e 167, da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor Municipal do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros titulares, a saber:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Municipal, sendo:
 - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;
 - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração de Finanças;
 - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação.
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º. Tanto o poder público quanto as entidades civis indicarão seu membros titulares e respectivos suplentes, oriundos da mesma categoria representativa;

§ 2º. Cada entidade terá o prazo de 15 dias para indicar seu representante e respectivo suplente;

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

§ 5º. A presidência do Conselho Gestor Municipal do FHIS será exercida pelo diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

§ 6º. O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. O Conselho Gestor Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 7º. O Conselho Gestor possuirá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das decisões.

Art. 8º. Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para assessoramento de suas reuniões.

Art. 9º. Compete ao Departamento Municipal de Obras e Urbanismo:

I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em Consonância com as deliberações do Conselho Gestor;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Gestor;

IV – Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade do município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

VI – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Gestor relatórios financeiros, assim como levar ao conhecimento do referido Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, Projetos do Executivo na área de habitação.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 10. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único – Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 11. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

V – deliberar sobre as contas do FHIS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor de Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2007.


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal

